

Processo nº.: E-12/020.679/2012
Autuação: 07/11/2012
Concessionária: CEG
*Assunto: Acidente/ Incidente - ERT-
Escapamento de gás na rua causado
por terceiros. Rua Francisco da Cruz
Nunes, 1150 - Piratininga -
Niterói/RJ, ocorrido em 03/10/2012.*
Sessão Regulatória: 29 de Janeiro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI CAENE nº.237/12, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 042/2012, de 03/10/12, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Francisco da Cruz Nunes, 1150, Piratininga, Niterói / RJ.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E-1946/12, de 05/10/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 042/2012, ocorrido em 03/10/12 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"- Às 10h16min, recebemos a ocorrência 034245/2012 de ERT - Escapamento de Rua causado por Terceiros, na Rua Francisco da Cruz Nunes, 1150, Piratininga, Niterói - RJ, informada por técnico da CEG que se encontrava próximo ao local.

- Equipe da CEG já se encontrava próxima ao local e constatou que uma retro escavadeira da Construtora Pinto de Almeida, a serviço da Concessionária Águas de Niterói, executava escavação no local, quando avariou a rede de gás natural, média pressão de PE 32 mm, provocando escapamento".

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"-- Às 10h19min foi pinçado o tubo próximo ao local da avaria, sanando o escapamento.

- Às 12h00min foi concluído o reparo do ramal e restabelecida a pressão de fornecimento para o trecho da rede.

- Não houve clientes afetados. 

Expedido Ofício CAENE nº. 272/12, de 18/10/12, solicitando à Concessionária informar que tipo de serviço a equipe de Emergência da CEG, estava realizando no dia 03/10/12, na Rua Francisco da Cruz Nunes, 1150, Piratininga, Niterói / RJ, que conseguiu chegar ao local em 2 (dois) minutos após a comunicação do incidente/acidente, segundo consta no informe.

Às fls. 09, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-2091/2012, de 22/10/12, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA CAENE nº 272/12, apresentando as seguintes considerações: "(...) A CEG esclarece que, no dia 03/10/12, o atendimento realizado pela equipe de emergência se deu em 3 minutos, devido à equipe de vigilância estar presente no local, por ter identificado a obra durante a ronda, diante disso, ficando presente para acompanhamento da mesma. (...) Assim, reiteramos, a solicitação de arquivamento do processo que está tratando do tema".

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 29/10/12, através do Gerente, Sr. Jorge Luiz Gomes Calfo, apresenta o Relatório de Fiscalização CAENE E-028/12, concluindo que "(...) O acidente foi causado por retro-escavadeira a serviço da Construtora Pinto de Almeida e segundo informações colhidas no local, havia uma equipe da CEG orientando o trabalho da Construtora, já citada, quanto ao posicionamento da rede". Acrescenta que "(...) Apesar das providências adotadas pela Construtora e da supervisão da CEG, a retroescavadeira atingiu a rede de distribuição de Gás Natural" e "(...) Considerando as informações fornecidas no local, podemos concluir que o acidente/incidente foi de responsabilidade da Concessionária.

Às fls. 15, foi acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-2173/2012, de 01/11/12, em resposta ao Relatório de Fiscalização CAENE Nº 028/12, informando que a Concessionária não tem quaisquer responsabilidades com a intervenção na rede de gás e, adotando todos os procedimentos para sanar o problema causado por terceiros.

Às fls. 19/20, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-2214/2012, de 09/11/12, da Concessionária CEG, em resposta ao Relatório de Fiscalização CAENE Nº 028/12, apresentando as seguintes considerações: "(...) Vimos por meio desta, retificar a carta DIJUR-E-2173/12, onde se lê que, "a Concessionária não tem quaisquer responsabilidades com a intervenção na rede de gás", passará a ler, "a Concessionária tem responsabilidades com a intervenção na rede de gás", isso na interpretação da CAENE, quando na emissão do Relatório de Fiscalização nº028/12".

Acrescenta que "(...) Pela Instrução Normativa 001/2007, art. 6º, § 2º, a Concessionária se manifesta esclarecendo o ocorrido neste acidente/incidente:

(...) • A obra realizada pela Construtora Pinto de Almeida foi identificada no processo de vigilância de rede tipo A, conforme prevê o PE 9200-PTO4, ou seja, a referida construtora não consultou a CEG antes de projetar a sua obra. A existência do ramal de GN foi informada aos funcionários desta construtora, através do vigilante, assim, havendo necessidade de cuidados nos procedimentos;

(...) • Foi agendado uma data para que a obra da construtora desse continuidade, cruzando assim, com o ramal de gás. A equipe da Concessionária estava munida da planta do local e com os recursos necessários para realizar o acompanhamento;

(...) • O ramal em questão foi construído pelo método MND, (perfuração dirigida, método não destrutivo) impossibilitando a instalação de fita alerta de sinalização.

Ressaltamos que a rede tronco, se encontra totalmente sinalizada com marco plano e o trecho avariado na verdade é um ramal de servidão localizado na pista de rolamento, onde não é possível a instalação de marco plano;

(...) • Pelo fato de se tratar de um ramal PE 32, construído pelo processo MND, onde se torna difícil precisar a cota de nível, devido à oscilação de profundidade, pelo método construtivo adotado. A construtora, mesmo estando acompanhada da equipe da CEG, a caixa de válvula existente no passeio estando devidamente identificada e com as plantas da rede, a avaria ocorreu;

(...) • No ato da avaria, a equipe, em minutos, procedeu o fechamento da válvula e pinçamento do ramal, efetuando o reparo de forma rápida, mantendo o consumo pelo pulmão do ramal do condomínio. Assim não houveram clientes afetados e nenhuma reclamação sobre a continuidade do fornecimento de gás".

Por fim, conclui a Concessionária que "(...) não tem quaisquer responsabilidades com a intervenção na rede de gás e atendeu as Normas Técnicas, em relação ao atendimento e procedimentos adotados para sanar o problema causado por terceiros, sendo o evento, uma situação de imprevisto mas a Concessionária, pelo seu atendimento, sempre se mantém preparada para quaisquer situações".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 329, de 27/11/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em seu parecer, informou que "(...) a Concessionária afirma estar presente no local no instante em que ocorreu o acidente/incidente. (...) Diante do exposto concluímos que o acidente/incidente foi de responsabilidade da Concessionária, não cabendo assim quaisquer danos a Construtora Pinto de Almeida".

Em 10/12/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls. 25/26, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer destacando que "(...) de acordo com a documentação presente nos autos, fica evidente que a Concessionária CEG estava presente quando ocorreu o sinistro e por isso mesmo, caracterizou sua responsabilidade".

Assevera que "(...) A CAENE modificou seu posicionamento diante das evidências de que a Concessionária CEG estava no local, caracterizando sua responsabilidade e afastando a aplicação da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 029/2012". (...) Assinalamos que, corroborando com o transcrito pelo Órgão Técnico da AGENERSA, fls.14 e fls.23, tal posicionamento também é acompanhado pela Procuradoria".

Conclui a Procuradoria que "(...) Em vista do exposto, entendemos que cabe responsabilidade à Concessionária CEG, com relação ao acidente/incidente objeto desses autos administrativos, carecendo desse modo aplicação de penalidades dispostas no Contrato de Concessão à Delegatária".



Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 162/12 em 12/12/12, para a Concessionária apresentar suas considerações.

Às fls. 36/37, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-017/13, de 07/01/13, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 162/12 de 12/12/12, apresentando as seguintes considerações: "(...) A Concessionária se manifesta esclarecendo que estava presente na obra para poder ter uma ação preventiva, tanto que, estava munida de plantas e outros documentos, mesmo assim, a tubulação foi avariada".

Ressalta que "(...) a presença de uma equipe da Concessionária não significa que incidentes como este não acontecerão, uma vez que, através de escavação mecânica, não há como se mensurar certos cuidados. E sendo este o procedimento utilizado para dispor a tubulação MND, não se têm a precisão da profundidade. Salientamos também, que nestes casos não pode ser colocado a fita de sinalização".

Entende a CEG que "(...) a equipe da Concessionária não poderia fazer muito, já que, a Construtora utilizou uma retroescavadeira e não uma escavação manual, como deveria ser feito, apesar de ter sido avisada de que não havia uma precisão da profundidade da tubulação". Por fim, conclui que "(...) a Concessionária não tem quaisquer responsabilidades com a intervenção na rede de gás e atendeu as Normas Técnicas, em relação ao atendimento e procedimentos adotados para sanar o problema causado por terceiros" e "(...) solicita que o presente processo administrativo seja ARQUIVADO, sem aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: *E-12/020.679/2012*
Autuação: *07/11/2012*
Concessionária: *CEG*
Assunto: *Acidente/Incidente - ERT-
Escapamento de gás na rua causado
por terceiros. Rua Francisco da Cruz
Nunes, 1150 - Piratininga -
Niterói/RJ, ocorrido em 03/10/2012.*
Sessão Regulatória: *29 de Janeiro de 2013*

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros, em 03/10/12, na Rua Francisco da Cruz Nunes, 1150, Piratininga, Niterói / RJ.

Conforme consta na descrição da ocorrência, o incidente foi informado por técnico da CEG que se encontrava próximo ao local e constatou uma retro escavadeira da Construtora Pinto de Almeida, a serviço da Concessionária Águas de Niterói, que executava escavação no local, quando avariou a rede de gás natural, média pressão.

Para resolução do incidente foi pinçado o tubo próximo ao local da avaria, sanando o escapamento e posteriormente restabelecendo a pressão de fornecimento para o trecho da rede.

A Câmara Técnica de Energia, através do relatório de fiscalização, atesta que o acidente foi causado por retro-escavadeira a serviço da Construtora Pinto de Almeida e, segundo informações colhidas, havia uma equipe da CEG orientando o trabalho da Construtora, quanto ao posicionamento da rede.

Apesar das providências adotadas pela Construtora e da supervisão da CEG, a retroescavadeira atingiu a rede de distribuição de Gás Natural e, considerando as informações fornecidas¹ no local, entende a CAENE que o acidente/incidente foi de responsabilidade da Concessionária.



¹ "(...) Fomos informados que a Construtora contatou a CEG antes de prosseguir com a escavação, a fim de ser orientada quanto ao posicionamento do tubo, e só continuou executando o serviço após a chegada da equipe. Ainda segundo informações colhidas no local, a CEG não estava de posse do "as built" e baseada numa caixa de válvula localizada na proximidade, deduziram erroneamente a trajetória da tubulação, provocando o incidente. É importante ressaltar que não havia no local marcos indicando o posicionamento da tubulação, apenas havia um marco do outro lado da pista (6 faixas aproximadamente 18m), e segundo funcionários da construtora, não havia faixa de advertência, conforme prevê a NT - 131 BRA".

Em manifestação da Concessionária, esclarece a delegatária que estava presente na obra para poder ter uma ação preventiva, tanto que, estava munida de plantas e outros documentos, mesmo assim, a tubulação foi avariada.

Ressalta que a presença de uma equipe da Concessionária não significa que incidentes como este não acontecerão, uma vez que, através de escavação mecânica, não há como se mensurar certos cuidados. E sendo este o procedimento utilizado para dispor a tubulação MND (perfuração dirigida, método não destrutivo), não se tem a precisão da profundidade. Salienta, também, que nestes casos não pode ser colocado a fita de sinalização.

Por fim, entende a CEG que a equipe da Concessionária não poderia fazer muito, já que a Construtora utilizou uma retroescavadeira e não uma escavação manual, como deveria ser feito, apesar de ter sido avisada de que não havia uma precisão da profundidade da tubulação.

Em que pese os argumentos trazidos pela Concessionária, vislumbro que, ao realizar um procedimento que possivelmente ocasionaria incidentes na rede, segundo constatação técnica da própria Delegatária, jamais poderia permitir que a Construtora utilizasse método diverso ao que entende correto.

Ademais, a partir do momento em que a Concessionária lá estava para supervisionar os trabalhos, assume mesmo que indiretamente a culpa pela execução. Por isso, entendo que a Delegatária não adotou procedimentos de cautela, objetivando resguardar eventuais operações impróprias.

Desta forma, considero, para este caso, que a penalidade de advertência a ser aplicada à Concessionária tem cabimento e pertinência, considerando que tal medida tem por finalidade prevenir o cometimento de outros ilícitos de igual natureza.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, considerando que a mesma teve responsabilidade parcial nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Francisco da Cruz Nunes, 1150, Piratininga, Niterói / RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR Serviço Público Estadual

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Processo nº E-12/020.679/2012

1475

Data 07/11/12 Fp.: 44

Autor: Rulcon

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS. RUA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 1150 -
PIRATININGA - NITERÓI/RJ, OCORRIDO EM 03/10/2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/020.679/2012, por unanimidade,**

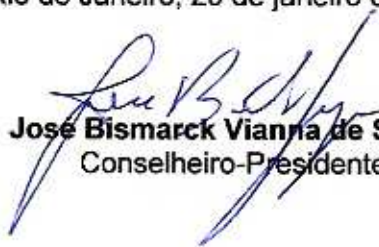
DELIBERA:

Art.1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, considerando que a mesma teve responsabilidade parcial nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Francisco da Cruz Nunes, 1150, Piratininga, Niterói/RJ.

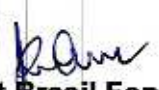
Art. 2º- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico -financeiro do Contrato de Concessão.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro